



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.432/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social no Parque Furquim.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social no Parque Furquim.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: "Uma área de terras com 2.040,00 metros quadrados, situada no loteamento "Parque Furquim", desta cidade de Presidente Prudente, parte integrante da quadra B, com as seguintes divisas e dimensões: pela frente, medindo 26,00m, mais ou menos, divide com a Avenida Perimetral, atual Avenida Ibraim Nobre; de um lado medindo 57,50m divide com os lotes 11 e 29; de outro lado, medindo 65,50m, divide com os lotes 10 e 30; e, pelos fundos, medindo 40,00m, mais ou menos, divide com a Rua Ceará", tudo conforme registro nº 01, da matrícula nº 54, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa própria para desenvolvimento de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 02

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, dependendo de autorização Legislativa, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de G\$ 70.000.000. (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de setembro de 1.985.


 VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/09/85
 Jornal: Imparcial

 SECAD/DSG.

Handwritten initials